



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 237
21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 152/2017 – CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM ERIK TAYLOR FÉLIX DA SILVA – 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o MAJ QOPM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, da CCS/QCG, relata que um policial militar do 20º BPM teria cautelado em seu nome 01 (um) colete balístico nº 7005314 pertencente ao reserva de armamento da CCS/QCG quando este pertencia ao efetivo do Departamento Geral de Operações-DGO e até a presente data (19.04.17) não teria efetuado a devolução. Ressalta que, o referido policial militar não está de posse do referido colete balístico e já teria sido transferido para o 20º BPM, assim cometendo possíveis irregularidades

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da CorCPC

- **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 153/2017 – CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA, do 20º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Ministério Público do Pará, através da Promotoria do Meio Ambiente, relata que tramita a Notícia fato nº 000045-113/20172-2ª PJ/MAPC/HU concernente a poluição sonora na casa se Show “Mistura Nigt Club”, em que possíveis atos de corrupção praticados por policiais militares do 20º BPM e assim cometendo possíveis irregularidades, assim cometendo possíveis irregularidades

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IIPM N° 156/2017 – CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 39213 RENAN FARIAS VICENTE (10º BPM)

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra ANDRELINA SOUSA DE OLIVEIRA, relata está sofrendo ameaças, agressões físicas, extorsão e perseguição por parte de policiais do 10ºBPM, assim cometendo possíveis irregularidades.

PRAZO:Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRADA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 159/2017 – CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31209 JOÃOJERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA (10º BPM)

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra ANDRELINA SOUSA DE OLIVEIRA, relata que seu filho foi algemado e a mesma, ao questionar a ação, teria sido em tese, agredida verbal e fisicamente por policiais do 10ºBPM, assim cometendo possíveis irregularidades

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRADA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 160/2017 – CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO (10° BPM)

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Sr DIEGO GIOVANI DA SILVA MARTINS, relata foi vítima de extorsão, que teve sua moto apreendida por policiais militares do 10° BPM de forma ilegal e que até o presente momento, não teria reavido seu bem, assim cometendo possíveis irregularidades

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 142/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2° SGT QPMP-0 RG 23920 VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS, do 24° BPM

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. ELIEL SANTOS FIGUEREDO, relata que no dia 30/06/17 por volta das 22:30h, na Rua Profeta Jeremias, nº 7, Bairro; Pratinha, sofreu agressão física, quando chegava em sua residência, além de esta sofrendo discriminação, inclusive pública, por conta de sua opção sexual, por parte do companheiro de sua genitora o 3° SGT QPMP-0 GUILHERME RG PM 11360 GUILHERME CARDOSO DE JESUS, do 24° BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de novembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 145/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2° QPMP-0 RG 20009 LUIZ CLOVIS DA SILVA ALVES do 24° BPM

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde V. Exa. DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito da 1° Vara de Inquéritos Policiais e Medidas cautelares, em exercício, solicita medidas cabíveis em relação aos Autos de Prisão em Flagrante onde figura como flagranteado FELIPE DOS PRAZERES COSTA, uma vez que este alega ter sido agredido por policiais militares.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de Novembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 146/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 3º QPMP-0 RG 13925 GENIVALDO SILVESTRE DA SILVA, do 24º BPM

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde V. Exa. Marcus Alan de Melo Gomes, Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal de Belém, informa que existe contradição entre o depoimento prestado pelo policial militar CB QPMP-0 MARCELO AUGUSTO SANTOS ABREU, do 24º BPM no auto de prisão em flagrante, onde a testemunha informou ter participado diretamente da diligência que resultou na prisão em flagrante de Rubenilson Santos Souza e Daniel da Silva Santos, e o depoimento em juízo, ocasião em que declarou não ter participado daquela diligência, pois figura no flagrante tão somente como testemunha de apresentação.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de novembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 147/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT QPMP-0 RG 20587 ALEX JULIO COSTA DE ASSUNÇÃO, do 24º BPM

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sra. ERICA OLIVEIRA GOMES, relata que no dia 07/07/17 por volta das 04h;36mim, na casa de show Karibe, situada na Rodovia Augusto Montenegro, foi agredida por uma pessoa que supostamente seria um policial que estava apaisano e que uma VTR de prefixo 2414 e placa QDS-4152, deu apoio ao acusado até o seu carro particular e que ao tentar fotografar a placa da VTR foi agredido pelos policiais de serviço.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de Novembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 154/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: SUB TEN RG 18723 VALMIR DA SILVA MORAES do 25º BPM.

OBJETO apurar o contido na documentação em anexo, onde o 3º SGT PM RG 23239 RICARDO NUNES DA SILVA do 25º BPM, o CB PM RG 27348 MARCUS VIVÍCIUS NUNES DA SILVA do BPOT, e o CB PM RG 36531 JEFFERSOS ALESSANDRO LOPES BOTELHO do 24º BPM, deixaram de comparecer a audiência no Processo nº 0003368-02.2013.8.14.0097;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidência da CorCPC

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 157/2017 – CorCPC.

ENCARREGADA: SUB TEN PM RG 23148 SILVANA ANDRÉ DE SOUZA, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. BRUNO FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, relata que no dia 13.10.17 quando efetuava venda de cosméticos na Praça Batista Campos, foi abordado por 02 (dois) policiais militares do 20º BPM que estavam acompanhados de 03 (três) fiscais da SECON, logo em seguida apreenderam seus produtos. Ressalta que um dos policiais militares subtraiu o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) durante a abordagem e não pôde identificar os referidos militares, pois estavam sem identificação em seus fardamentos, assim cometendo possíveis irregularidades contra o relator

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 158/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20432 PAULO REINALDO FERREIRA DA COSTA, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. WALMIR CHAVES DE OLIVEIRA, relata que no dia 23.01.16 sua residência foi invadida por policiais militares do 20º BPM, alegando que o mesmo teria roubado um aparelho celular do Sr. Alexandre. Ressalta que o suposto dono do celular acompanhado dos referidos policiais militares exigiu a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e para o relator não ser preso efetuou o pagamento e assim cometendo possíveis irregularidades contra o relator assim cometendo possíveis irregularidades contra o relator

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 160/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORREA, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar fatos pela Sra. CRISTIAN VICTOR VAZ BARBOSA, onde sua filha (L.C.M.B, à época com 12 anos) estava sendo assediada por um policial militar do 20º BPM, quando todos os dias pela manhã à caminho da escola a vítima recebia proposta de dinheiro e carona pelo referido policial militar e assim cometendo possíveis irregularidades contra a vítima.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

Belém/PA, 13 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 090/15 – Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 090/15-IPM – Cor CPC , por intermédio do MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias dos fatos narrados pela Srª Maria de Fátima Martins Sá, de suposto envolvimento ilícito de policiais militares em associação para o tráfico e concussão.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar, de que, embora graves, não foi possível constatar no decorrer das escutas telefônicas, a materialidade dos relatos formulados com detalhes pela denunciante, não surgindo provas do envolvimento de policiais militares em quaisquer atos ilícitos, tampouco individualizar condutas ou imputar responsabilidades ao alvo ou outro policial citado;

2 – Remeter à AJG a presente homologação para fins de publicação em aditamento ao BG; Providencie a secretaria da CorGERAL.

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a Cor CPC.

4 – Arquivar a 2ª via dos autos com a homologação, no cartório da CorGeral; providencie a Cor CPC.

Belém- PA, 01 de novembro de 2017.

ISAAC MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ PM RG 10848
Respondendo pela Presidência da CorCPC

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 033/17/SIND-CorCPC

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC- CorCPC, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 155 da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do contido no BOPM nº 226/15, onde o civil Rosivaldo Reis de Souza relata que o SD PM M LIMA teria efetuado disparos de arma de fogo em sua direção, após um desentendimento seu com um terceiro, devido a um acidente de trânsito, acontecido momentos antes, no dia 18 de abril de 2015, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar no evento ora apurado por

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

parte do SD PM RG 39384 LEANDRO MARTINS DE LIMA, do 1º BPM, visto que não há provas nos autos que apontem o envolvimento do policial militar mencionado no evento investigado.

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta SOLUÇÃO em Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

3- JUNTAR cópia da presente SOLUÇÃO, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPC;

4- REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância para a JME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de novembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 048/17/SIND-CorCPC

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC- CorCPC, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 155 da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do contido no BOPM nº 901/2015, cujo bojo traz denúncia formulada pelo civil DAVI PEREIRA LOPES em desfavor do 3º SGT PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAUJO MESQUITA, do 1º BPM.

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado da sindicância, visto que nos fatos em apuração vislumbra-se indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAUJO MESQUITA, do 1º BPM, visto que no vídeo contido na mídia apensada aos autos é notório o comportamento sem compostura do referido policial militar, que diante de uma ocorrência de trânsito, que se envolveu, profere palavras de baixo calão injuriosas e intimidadoras, com uma arma de fogo em punho, para o civil que registrou o fato em tela na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM nº 901/2015.

2- INSTAURAR processo administrativo disciplinar em desfavor do 3º SGT PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAUJO MESQUITA, do 1º BPM, com o fito de apurar os indícios de transgressão disciplinar ao norte apontados;

3- SOLICITAR à AJG, a publicação desta SOLUÇÃO em Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

4- JUNTAR cópia da presente SOLUÇÃO, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPC;

5- REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância a JME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

Belém-PA, 14 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 101/17 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO PARA AS DILIGENCIAS DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA N° 061/2013/IPM – CORCPC: 1º SGT PM RG 22954 FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA, do CFAP

Belém, 18 de dezembro de 2017.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114
Presidência da CorCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 171/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS, do CG;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 17 de Abril de 2017, envolvendo Policiais Militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 190/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 26952 MARCELO DOMINGOS FIGUEIREDO, do BPOT,

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 18 de agosto de 2017, envolvendo um Policial Militar BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 27 de outubro de 2017.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – MAJ QOPM RG 21188
Respondendo pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

PORTARIA N° 192/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27458 RUBENS NEVES RIBEIRO, do BPCHQ;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 14 de junho de 2017, por volta das 12h00min, envolvendo um Policial Militar da CCS/QCG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 14 de dezembro de 2017.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 193/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24266 ARLAN MARINHO SOUSA, da Correg;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 27 de setembro de 2017, por volta das 13h10min, envolvendo um policial militar da Corregedoria Geral da PMPA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 12 de dezembro de 2017.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 195/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, da COR CPR XI;

FATO: apurar os fatos ocorridos nos dias 26 de outubro 2017, por volta das 16h00min;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 196/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 27562 RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA, do RPMONT,

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 17 de setembro de 2017, envolvendo policiais militares da ROTAM;

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 198/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19872 MARCELO OLIVEIRA CARDOSO, do BPCHQ;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 23 de Junho de 2017, por volta das 10h00min, envolvendo um Policial Militar do BPCHQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 13 de dezembro de 2017.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 199/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24041 NÉLIO DE ALMEIDA TRINDADE, do BPOT;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 02 de setembro de 2017, por volta das 08h00min, envolvendo um Policial Militar do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 13 de dezembro de 2017.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 200/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17277 BENEDITO CARLOS SENA GAMA;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 20 de Setembro de 2017, por volta das 11h00min, envolvendo um Policial Militar da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

Belém, 14 de dezembro de 2017.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND Nº 138/2017-SIND/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/16 – CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o TEN CEL QOPM RG: 18.065 JOSÉ DJAMAR FERREIRA DE LIMA JUNIOR, foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 138/17 – SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de estar aguardando o retorno do TEN CEL CHERMONT da Licença especial, conforme exposto no ofício nº 005/2017-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 138/2017– SIND/CorCME, no período de 07 de dezembro a de 22 de dezembro de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA - RG: 21.110

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND Nº 185/2017-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso- VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG: 25.625 MARIVALDO LOPES DA SILVA foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 185/17 – SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude dos motivos elencados, conforme exposto no ofício nº 001/2017- SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 185/2017– SIND/CorCME, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de novembro de 2017.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão do CME.

NOTA PARA BG Nº 098/2017 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 017/2017- CorCME.

O TEN QOPM RG: 37.959 ANDREI PINTO DA ROCHA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 017/2017-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG: MARCOS FABIANO DAMASCENO DA SILVA, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2017.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão do CME.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PORTARIA Nº 013/2017/CD – CorCPE.

MEMBROS: CAP QOPM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA, do BPOP, como Presidente do Conselho de Disciplina; o 1º TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES do 5º BPM, como Interrogante e Relator, o 2º TEN QOPM RG 36112 RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO DOS SANTOS, do 5º BPM, como Escrivão.

FATO: Apurar indicação de transgressão da disciplinar policial militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 28699 BENILSON FERREIRA LOPES do BPOP, em razão de haver, em tese, no dia 24/02/2015, às 19h00, na Rodovia BR-316, Km 57,000 ao Km 58,000, na Alameda Santuário de Nazaré, Bairro do Apeu-Castanhal-PA. Que segundo Boletim de Ocorrência Policial registrado pelo Sr. CREUTON OLIVEIRA DE OLIVEIRA genitor da menor J.V.M.O., O Militar em tela teria praticado Crimes contra a Dignidade sexual - Estupro de Vulnerável contra a menor J.V.M. Relata que a adolescente lhe contou que o seu padrasto, CB LOPES, lhe estupra desde 2013. QUE a última violência sexual teria ocorrido em julho de 2015, tendo a violência sexual ocorrido quatro vezes. Que na época em que acontecia o fato, a adolescente não denunciou porque era constantemente ameaçada pelo acusado, e que quando a adolescente iniciou um namoro o acusado veio a lhe agredir, pelo fato da adolescente encontrar-se grávida de três meses de seu namorado e nessa data estava retornando da casa de seu namorado quando foi surpreendida pelo PM acusado, que lhe agarrou por trás e empurrou seu rosto na parede, chegando a rasgar seu vestido, e que o acusado lhe disse “QUANDO O TEU FILHO NASCER EU VOU BUSCÁ-LO E DEPOIS VOU ATRÁS DE TI E DELE, DE VOCÊS DOIS”,

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 051/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 38899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS, do BPE.

FATO: investigar os fatos constantes em documentos anexo, onde na ocasião foi vítima de crime de Homicídio ocorrido em 17 de outubro de 2017, por volta das 11h00, na estrada da Cerâmica Rua Segunda, Bairro São Francisco, Município de Marituba/PA, o SD PM RG 36680 EDWILSON PACHECO DA SILVA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de dezembro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
RG 18330 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 052/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR do CPR-12.

FATO: investigar os fatos narrados em documentos anexos que versa sobre denuncia na Promotoria de Justiça de Afuá, onde na ocasião a Sr. Edcleuza Alves Pantoja, declarou que em um determinado dia do mês de julho de 2017, seu filho Roberto Pantoja Pureza estava jogando bola em uma quadra de esportes. Que um Policial Militar estava em um bar por nome Shuim, ingerido bebida alcoólica, quando de repente este PM veio a desferir três (03) tiros na direção de seu filho, vindo a acertar a bicicleta que um amigo de seu filho conduzia. E que quando a Srª Edicleuza foi até ao Policial Militar para saber qual o motivo do mesmo ter disparado os tiros na direção de seu filho, recebeu como resposta, “EU TO BEBENDO AGORA TU NÃO TA VENDENDO”. Que em outro momento o acusado veio a apontar o dedo na cara da declarante e disse, “EU VOU MATAR O TEU FILHO E EM SEGUIDA EU TE MATO TAMBÉM”. A relatora alega também que em outra ação do referido PM, teve sua casa invadida pelo mesmo, disparando tiros e como consequência perdeu os bebês de 02 meses que estava esperando, uma vez que estava grávida de gêmeos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 053/2017- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA, do BPOP;

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

FATO: investigar a conduta durante o testemunho prestado pelo SD PM RG 36729 LUIZ FERNANDO AIRES Oliveira, durante oitivas do processo nº 0004697-31.2013.814.0200, conforme requisitado através do Ofício nº 545/2014-MP/2ª PJM, do dia 25 de setembro de 2015.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de dezembro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
RG 18330 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 057/2017 - SIND/CorCPE

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19034 JOÃO MURILO SOUSA DE MELO, do BPRV,

2. ORIGEM: Mem. nº 277/2017-CorCPR III, Revogação de PT/SIND nº 026/2017-CorCPR III, Of. nº 001/17-SIND, Of. nº 299/2016-CorCPE, Of. nº 0221/2016/COINT/CGPC, Of. nº 1141/2016/OUV/SIEDS/PA, TERMO DE DECLARAÇÃO, B.O.P nº 00171/2016.004645-9.

3. OBJETO: investigar os fatos narrados pela Srª Ana Cláudia Rodrigues Monteiro, no dia 19 de outubro de 2016, por volta de 13h30. Aduz que seu filho de menor de 16 anos de idade A.M. M, foi detido na barreira da Polícia Militar, o qual estaria em companhia de uma outra pessoa não identificada, e que haviam furtado uma motocicleta que estava estacionada em frente ao banco da Caixa Econômica Federal, quando sua genitora chegou na delegacia do Jaderlândia seu filho havia passado a noite anterior algemado e apresentava ferimentos nos pulsos devido a pressão das algemas, bem como um ferimento na cabeça, o qual informou para a sua genitora que teria levado uma coronhada.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de dezembro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 058/2017 - SIND/CorCPE

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19806 JANDER ROQUE BARATA, do BPRV,

2. ORIGEM: Of. nº 658/2017-CORCPRIII, BOPM nº 050/2017-CorCPR III, NOTIFICAÇÕES de AUTUAÇÃO nº 0002976247, 0002976712 e 0002978028.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados pela Lucilei Castro da Conceição, que alega que estava trafegando com seu veículo fiat Strada de Placa NHH 7616, na rodovia PA 320, quando foi abordado por uma VTR da Polícia Rodoviária Estadual de prefixo 5104, e que os policiais já desceram da VTR com arma em punho apontando para o relator e o agredindo com palavras de baixo calão, chamando o de "ladrão", e que mesmo tendo sua documentação toda em dia teria sido multado mesmo não estando irregular, pois teria ouvido

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

um dos Policiais dizendo “METE LOGO UMA MULTA NELE”, que no dia 03 de outubro o declarante foi até aos correios e descobriu que haviam três multas indevidas contra sua pessoa.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de dezembro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 056/2017-CorCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE CD Nº 005/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 008/2017-CD, cujo presidente é o CAP PM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA.

PORTARIA DE SIND Nº 027/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 007/2017-SIND, cujo presidente é o 3º SGT PM RG 27346 CLEITON ROBERTO MORAES SANTANA.

PORTARIA DE PADS Nº 012/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 005/2017-PADS, cujo presidente é o 1º SGT PM LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO.

PORTARIA DE CD Nº 02/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 002/2017-CD/CPR III, cuja presidente é a MAJ PM RG 30346 ILANISE BENA LISBOA.

PORTARIA DE PADS Nº 005/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 001/2017-PADS, cujo presidente é o 1º TEN PM RG 35519 CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUSA.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPE.

NOTA PARA BG Nº 057/2017-CorCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguintes processos e procedimentos:

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

PORTARIA DE SIND Nº 045/2017-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o 2º SGT PM 23321ALCIR CLEY ALMEIDA DAS CHAGAS, Ref. Ofício nº 005/2017-SIND.

PORTARIA DE IPM Nº 031/2017-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o MAJ PM RG 24926 ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO, Ref. Ofício nº 006/2017-IPM.

PORTARIA DE PADS Nº 020/2017-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o 3º SGT PM RG 17880 GELSON PLERES DA COSTA E SILVA, Ref. Ofício nº 009/2017-PADS.

PORTARIA DE IPM Nº 022/2017-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o 2º TEN PM RG 39227 ISMAEL ALVES DE ALCANTARA, Ref. Ofício nº 003/2017-IPM.

PORTARIA DE CD Nº 008/2017-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o CAP PM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, Ref. Ofício nº 017/2017-CD.

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE PADS Nº 026/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 002/2017-PADS, cujo presidente é o 2º TEN PM RG 39280 MARCOS SILVA OLIVEIRA.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 003/2016–PADS/Cor CPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 003/2016-PADS/Cor CPE.

PRESIDENTE: ABIMAEI JOSÉ RIBEIRO PARENTE – 3º SGT PM RG 21.353.

ACUSADO: SD REF PM RG 22.950 JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE OLIVEIRA

OFENDIDA: Alaíde Rafaela Albuquerque Tenório Caldas

DEFENSOR: LARA C. IGLEZIAS DIAS – OAB/PA 12.721

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 007/2017-PADS/Cor CPE que busca apurar indicação de transgressão da disciplina perpetrada pelo acusado, por ter em tese, no dia 07 NOV 2015, por volta de 07h15min, difamado a nacional Alaíde Rafaela Albuquerque Tenório Caldas, falando que a

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

mesma é uma “prostituta” e ainda lhe fez ameaças dizendo que: “onde a encontrasse iria fazê-la passar vergonha”.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado à fls. 66 – 68, e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não restou configurado transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM REF RG 22.950 JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE OLIVEIRA, DO 25º BPM, uma vez que não vislumbrou-se materialidade suficiente para imputar disciplinarmente o Policial Militar visto que a vítima não quis prosseguir na acusação e não apareceram testemunhas para melhor elucidação do fato.

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 029/17-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 029/17-SINDICÂNCIA/CorCPE.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18161 ANTONIO JAIRO DE SENA BARRETO, do BPRv

SINDICADOS: 2º SGT PM RG 22.665 VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO;

3º SGT PM RG 17.695 MANOEL FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA;

CB PM RG 32.327 JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA NETO

CB PM RG 36.875 CARLOS ANDRÉ SOUZA AZEVEDO

FATO: Investigar os fatos narrados em documento anexo onde consta que uma GU do BPRv, em tese, por volta de 23h30 do dia 03OUT2016, teria deixado um veículo automotor ao lado da delegacia da cidade de NOVA IPIXUNA – PA, após tentativa de apresentação de um nacional com sintomas de embriagues alcoólica, que no dia 06OUT2016, o veículo ainda se encontrava no local e por volta de 3h o referido automóvel teria sofrido sinistro.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de não há indícios de Crime militar nem Transgressão Disciplinar Policial Militar por parte do 3º SGT PM REF BENEDITO

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

ROMILSON BARRETO DE FARIAS, em virtude da falta de elementos substanciais que possam imputar responsabilidades aos aludidos policiais militares, uma vez que não há como aferir responsabilidades do sinistro causado no veículo, sendo que este havia sido capotado pelo próprio dono onde foi detectado pela GU sintomas de embriaguês alcoólica pelo mesmo. Desconhece-se a causa do referido sinistro, uma vez que o laudo não apontou a origem. Sendo assim, não é possível apontar a responsabilidade aos Militares uma vez que não houve negligência para apresentação do Veículo na Cidade de Marabá, e o mesmo não foi apresentado por conta de que no horário não estava disponível guincho para condução do veículo, ou seja, situação alheia as possibilidades e providências da Guarnição PM.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

NOTA PARA BG Nº 058/2017-CorCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

INFORMAÇÃO

À 2º TEN PM RG 38881 PATRICIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ BATALHA, informou que o designou o 2º SGT PM RG 32894 JONAS GOMES PUIÑHEIRO da CIPOE para servir de escrivão do IPM de PT nº 028/2017-CorCPE, conforme Of. nº 001/IPM/2017.

O MAJ PM RG 27012 CESAR GOMES MAGNO, informou que o designou o SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA da Corregedoria para servir de escrivão do IPM de PT nº 039/2017-CorCPE, conforme Art. 11 do CPPM.

O TEN CEL PM OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR, informou que designou a 2º SGT PM RG 25516 ANA PAULA DA SILVA CHAVIER, da Corregedoria para servir de escrivã do IPM de PT nº 027/2017-CorCPE, conforme Of. nº 001/2017/IPM/CORCPE.

O 2º TEN PM MÁRCIO DA CUNHA CARDOSO, informou que designou o SUB TEN PM RG 17855 MELKYEDEK LOPES HONORATO da CIPFLU, da Corregedoria para servir de escrivão do IPM de PT nº 032/2017-CorCPE, conforme Of. nº 001/2017/IPM/CORCPE.

O MAJ PM RG 24926 ANTONIO VICENTE DA SILVA, informou que designou o 2º SGT PM RG 24483 ERNANI MOTA CORREA do BPOP para servir de escrivão do IPM de PT nº 031/2017-CorCPE, conforme Of. nº 001/2017/IPM/CORCPE.

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

Belém-PA, 18 de dezembro de 2017.

FRANCIMAR M^a PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPE.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 077/2017- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BO-PC/PA N° 00008/2017.108282-3 e seus anexos. Sigpol: 2017099073.

ENCARREGADO: o CAP QOPM RG 35469 DIEGO LIMA BRASIL do 29° BPM.

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar a ocorrência policial, onde no dia 25 de setembro de 2017, por volta 21:30h, na Rua Cohaspa – Entrada do Júlio Seffer, BR-316, Ananindeua-PA, na ocasião o cidadão CARLOS ANDRÉ DIAS OLIVEIRA acionou a Guarnição Policial Militar informando que havia sido vítima de roubo por quatro indivíduos, os quais subtraíram seu veículo VW/GOL 1.0, PLACA JVG7487, DE COR PRETO, desta feita, iniciou-se o acompanhamento, que culminou na detenção dos nacionais DAVID DOS SANTOS DA SILVA, ARLESSON DOS SANTOS CAMPOS, DANIEL GOMES DA SILVA e MANOEL SANTOS DA SILVA, após a colisão em um veículo de transporte coletivo, todavia, após a detenção, foi constatado, que os nacionais infratores, estavam alvejados, em tese, devido a troca de tiros com os policiais identificados nos anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Novembro de 2017.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de Conselho de Disciplina n° 001/17 - CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. n° 030/2017-CD/CorCPRM, de 05 de dezembro de 2017, que versa sobre pedido de sobrestamento feito do Presidente do CD em referência, uma vez que o Interrogante e Relator do referido Conselho encontra-se em gozo de férias no mês dezembro do corrente ano.

Considerado também que o Presidente do Conselho entrará em gozo de férias no mês de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2017 – CorCPRM, até o dia 22 de janeiro de 2018, ressaltando que os trabalhos do referido processo

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

deverão ser retomados tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 028/2017-CorCPRM

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CorCPRM), em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no Ofício nº 006/2017-IPM/CorCPRM, de 24 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, CAP QOPM RG 35497 EDSON CORRÊA DIAS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 28 de novembro de 2017, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-PA, 13 de dezembro de 2017.

JOÃO MÁRCIO DA C. B. A. NORONHA – MAJ QOPM RG 29176
Respondendo pela Presidência da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 018/2015-CorCPRM, de 23 de outubro de 2015 (SIGPOL 2017.092.671).

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 23.129 ONÉSIMO SERRA SOUZA, do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 35026 TOMAZ ARLEN DOS SANTOS FERREIRA, do 29º BPM.

O Corregedor Geral da PM PA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso IV, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88; em face do PADS instaurado através da Portaria nº 018/2015-CorCPRM; e considerando o relatório do Encarregado às folhas 86 a 88.

DECIDO:

CONCORDAR com a conclusão do Presidente do PADS, de que não há como imputar indícios de transgressão da disciplina ao CB PM RG 35.026 TOMAZ ARLEN DOS SANTOS FERREIRA, posto que a vítima Sra. Carla Mayara Eufrásio da Silva, negou posteriormente as acusações antes imputadas ao militar acusado, bem como o a lesão não ter sido constatada no exame do CPC Renato Chaves realizado na vítima, não havendo nos autos outros meios de provas admitidas em Direito capazes de confirmar a verossimilhança da culpa do acusado;

Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPRM;

ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 1º de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PM PA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 001/2017-CorCPRM, de 18 de janeiro de 2017 (SIGPOL 2017.024.487).

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 34735 DELSON TEIXEIRA FERREIRA, do 21º BPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 29º BPM.

O Corregedor Geral da PM PA, usando das suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação constantes na Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso IV, e art. 66, § 1º, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88; em face do PADS instaurado através da Portaria nº 001/2017-PADS/Cor CPRM; e considerando a data de interposição do recurso de reconsideração de ato, conforme folha 187 dos autos.

DECIDO:

Não conhecer o Recurso de Reconsideração de ato interposto pelo acusado, pela ausência do requisito de admissibilidade de tempestividade, previsto no art. 142, inciso III, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, uma vez que o acusado tomou ciência da Decisão Administrativa do PADS no dia 13/09/2017 e interpôs o Recurso pertinente somente no dia 25/09/2017;

Manter a Punição de 23 (vinte e três) dias de PRISÃO, nos termos da decisão publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 072, de 13/04/2017. Ingressa no Comportamento BOM. Solicitar ao Comandante do 29º BPM que cientifique o disciplinado

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, remetendo à CorCPRM cópia do documento de ciência desta publicação ao acusado;

Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRM;

Juntar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPRM;

Deixar de remeter a 1ª via dos autos à JME, por já ter sido remetida anteriormente;

Arquivar 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PM PA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 062/2017- CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 09 SET 16, por volta das 15h, nas dependências do Colégio Plácido de Castro, envolvendo alunos daquela escola, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 062/2016-CorCPR I de 13 SET 16 e BOP N° 00507/2016.000495-4 de 12 SET 2016;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 27 de novembro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 063/2017- CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM;

2. FATO: Investigar os fatos noticiados pela Secretaria da Vara Única de Monte Alegre, concernentes a possível prática de atos irregulares imputados a Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, ocorridos no dia 15 SET 17, por volta de 01h do dia 31 JAN 17, na cidade de Monte Alegre/PA, envolvendo os nacionais EMERSON DOUGLAS BRAGA MARTINS e

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

ISRAEL BEZERRA MOREIRA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº 082/2017-Controle/TJ-AC de 27 OUT 17, OF. Nº 497/2017-SJ de 05 OUT 17 e Of. nº 326/2017/DPC-MTA com anexos (16 laudas);

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 27 de novembro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 058/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CB PM RG 36120 FABRÍCIO ROQUE DOS SANTOS, da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria Nº 058/2017-CorCPR I de 04 OUT 17;

Considerando que o Sindicante continua aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Comando do 18º BPM, conforme Ofício nº 004/2017-SIND de 04 DEZ 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº 058/2017-CorCPR I de 04 OUT 17, no período de 04 a 17 DEZ 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA, 05 de dezembro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 011/17-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 011/17-CorCPR I, de 20 JUN 2017, com o escopo de investigar denúncia de possível prática de atos arbitrários imputados a Policial Militar, do efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 16 NOV 2015, por volta das 22h, em trajes civis, no bairro Nova República desta cidade, efetuado disparo de arma de fogo que atingiu o lado direito do peito do menor das iniciais W.J.B.J., à época dos fatos com 15 anos de idade, após tê-lo acusado de jogar pedras nas casas, sendo o menor socorrido por

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

populares e levado ao PSM, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 33880 FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, pertencente ao efetivo do 3ºBPM, em face de ausência de provas testemunhais ou materiais que comprovem que o militar ao norte citado, foi o autor do disparo que atingiu o adolescente W.J.B.J. no dia 15 NOV 2016, no Bairro da Nova República, tanto que em seu depoimento, fls. 152, não afirma que o autor do disparo fora o policial militar, informando que apenas ouviu o barulho de arma de fogo e que viu o clarão durante o disparo, sendo este clarão provinha do muro da casa do militar.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 01 de dezembro de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 024/2017-CorCPR I DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR, Encarregado do IPM de Portaria nº 018/2017-CorCPR I de 18 SET 17, designou o 3º SGT PM RG 23677 JOSÉ DE JESUS NOGUEIRA DE FARIAS, da 26ª CIPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. nº 001/2017-IPM de 20 NOV 17).

Santarém (PA), 01 de dezembro 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

PORTARIA DE IPM Nº 032/2017/IPM – CorCPR II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e em razão dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 594/17-CorCPRM e anexos (Mem. nº 849/2017-CorGERAL, Mem. nº 317/2017 – SID/CorGERAL/BOPM nº 900/2015, Declaração do Sr. Jonilson da Silva Ferreira e Missão Policial nº 2015786881), os foram juntadas a presente Portaria.

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à lume no Mem. nº 594/17-CorCPRM e anexos;

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da CorCPRM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorGERAL.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 046-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 17 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 047-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17214 MANOEL SARAIVA DE SOUZA TORQUATO, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 23 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

RESENHA DA PORTARIA N° 048-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17193 RAFAEL GOMES RODRIGUES, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 23 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 049-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17234 PAULO GIOVANNI BARBOSA COSTA DO NASCIMENTO, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 050-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17589 DILCIVALDO DA COSTA VALDENILSON, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

SINDICADO(S): A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 051-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15841 SEMAIAS ALVES DA SILVA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

SINDICADO(S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 28 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 052-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19220 ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

SINDICADO(S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 28 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 053-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policiais Militares da 11ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 29 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 054-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 40.644 PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES, da 11ª CIPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policial Militar da 11ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 01 de dezembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

RESENHA DA PORTARIA N°. 055-2017/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 06 de dezembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N° 016/2017 – CorCPR II, 25 de maio de 2017

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 34536 JHOSEFFER LUÍS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º TEN QOPM PM RG 36618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, do BPCHOQ;

ACUSADO(S): 2º SGT PM RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 06 de dezembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N°. 075/2017-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 025/2017 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício n°. 001/2017–PADS, em que o 2º SGT PM RG 20.525 ANTONIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria n°. 025/2017-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, enquanto aguarda a autorização dos pagamentos das diárias solicitadas, a fim de fazer frente às despesas no seu deslocamento do município de Marabá – PA à São Domingos do Araguaia – PA, para o cumprimento de diligências inerente ao Processo Administrativo.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 06 NOV 2017 a 06 DEZ 2017, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 14 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº. 076/2017-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS Nº. 018/2017 – CorCPR II, de 29 MAIO 2017

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º SGT PM RG 20479 RAIMUNDO NONATO CALDAS ALMEIDA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 004/2017- PADS (de 22 NOV 2017), em que o Presidente da Portaria de PADS nº 018/2017-CorCPR II, 2º SGT PM RG 20479 RAIMUNDO NONATO CALDAS ALMEIDA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, enquanto aguarda a autorização do pagamento das diárias solicitadas, a fim de fazer frente às despesas no seu deslocamento do município Marabá-PA à São João do Araguaia-PA, para o cumprimento de diligências inerente ao Processo.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 22 NOV 2017 a 11 DEZ 2017, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, de 27 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 077/2017- CorCPR II

Referência: Portaria de PADS nº 026/2017 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

Presidente: 2º SGT PM RG 21907 FRANCISCA SOARES DE ALMEIDA, do 4º BPM

Considerando o teor dos Ofícios nº 001/ 2017– PADS, em que a 2º SGT PM RG 21907 FRANCISCA SOARES DE ALMEIDA, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº. 026/2017-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, uma vez que a referida Presidente do Processo Administrativo ira entrar em gozo de férias no dia 02 DEZ 2017.

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 24 NOV 2017 a 02 JAN 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº. 078/2017-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 025/2017 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º SGT PM RG 20525 ANTONIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 002/2017–PADS (de 05 DEZ 2017), em que o 2º SGT PM RG 20525 ANTONIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº. 025/2017-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, enquanto aguarda a autorização do pagamentos das diárias solicitadas, a fim de fazer frente às despesas no seu deslocamento do município de Marabá – PA à São Domingos do Araguaia – PA, para o cumprimento de diligências inerente ao Processo Administrativo.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 07 DEZ 2017 a 07 JAN 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 06 de dezembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO REFERENTE A PORTARIA Nº 046/2016/CorCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessados: 2º SGT PM RG 17209 GILMAR LOPES DA SILVA e 3º SGT PM RG 14552 LEONILDES PEREIRA CASTRO, ambos do 4º BPM;

Presidente: 2º SGT PM RG 33016 SÉRGIO VINICIUS HOLANDA DA SILVA, do 4º BPM;
Defensor: ODILON VIEIRA NETO - ADV OAB/PA 13878.

DA DECISÃO RECORRIDA

Os 2º SGT PM RG 17209 GILMAR LOPES DA SILVA e 3º SGT PM RG 14552 LEONILDES PEREIRA CASTRO, ambos do 4º BPM, foram punidos com 11 dias de PRISÃO, na Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 046/2016-PADS/CorCPR II, em razão de terem tomado ciência de uma ocorrência envolvendo 04 (quatro) indivíduos, onde 02 (dois) destes seriam acusados e 02 (dois) seriam vítimas, no entanto, haviam dúvidas sobre quem seriam os autores e quem seriam as vítimas de prática delitiva, pois os nacionais EDIVALDO ALVES DE ABREU e CLAUDIONOR TRELHA TRINDADE, acusavam o menor SAMUEL RAMOS DE LIMA e EDIMADSON DE ALMEIDA SOUSA de terem tentado contra suas vidas e seu patrimônio, já estes dois últimos, acusavam EDIVALDO E CLAUDIONOR de terem ameaçado ambos, dizendo que iriam estrupá-los e matá-los, o que teria provocado a reação de SAMUEL e EDIMADSON tendo este último passado a enfocar EDIVALDO com um cinto e SAMUEL passado a estocá-lo com um canivete. Ressalte-se que toda essa narrativa feita pelas partes foi relatada aos policiais acusados, os quais diante da dúvida em relação a todo o ocorrido caberiam tão somente conduzir todos os envolvidos a presença da Autoridade Policial, para a tomada das providências cabíveis, e não liberar qualquer das partes, vez que ambas acusavam a outra de prática delitiva.

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requer que seja reconsiderado o ato administrativo legalmente emanado, implicando na absolvição das imputações aos acusados ou alternativamente aplicando punição mais branda que a prisão.

DA ANÁLISE

Da análise do recurso interposto pela acusada, por intermédio de seu defensor, constatamos o seguinte:

A defesa alega no mérito que os acusados não cometeram transgressão disciplinar, não devendo prosperar a acusação, visto que apenas foram anexados aos autos as alegações dos dois acusados, nenhuma testemunha prestou alegações ou qualquer tipo de esclarecimento.

Alega ainda que somente a prova robusta e certa, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação com privação de liberdade ou de direitos. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Entendemos que a Defesa utilizou o mesmo argumento das Alegações Finais de Defesa, a qual não mereceu prosperar, uma vez que no próprio termo dos acusados revelam e comprovam a existência da conduta descrita na Portaria do PADS, visto terem admitido em seus termos que tomaram pé de toda a ocorrência, ouviram o relato de ambas as partes, e decidiram por livre arbítrio liberar ambas as partes sem fazer a condução dos envolvidos a

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

delegacia de polícia para tomada pelo delegado das providencias que julgasse cabíveis, visto haver no caso em tela acusações recíprocas.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

Os RECORRENTES são legítimos possuidores dos direitos para impetrar recurso, podendo os mesmos transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seus representantes legais;

INTERESSE:

Os RECORRENTES apresentarão Interesse em recorrer, interpondo Recurso junto à Cor CPR II;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Os RECORRENTES impetraram recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomaram ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada, Decisão Administrativa anterior que a sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

RESOLVO:

1 – CONHECER e NÃO DAR provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelos Acusados, haja vista os mesmos não terem apresentado fatos novos que pudessem modificar a natureza de suas ações, as quais ensejaram em transgressão disciplinar, pelo que MANTENHO a decisão anterior de punir os 2º SGT PM RG 17209 GILMAR LOPES DA SILVA e 3º SGT PM RG 14552 LEONILDES PEREIRA CASTRO, do 4º BPM, com 11 (onze) dias de PRISÃO.

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato aos acusados. Solicito ao Comando do 4º BPM que dê ciência aos Interessados;

3 – A publicação em BG desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato, que manteve a primeira decisão, é o termo inicial para contagem do prazo Recursal, conforme os §§ 1º e 2º do Art. 145 da Lei 6.833 CEDPMPA

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA, Solicito à Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 18 de agosto de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO REFERENTE A PORTARIA Nº 049/2016/CorCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: CB PM RG 37372 DANILO PORFÍRIO ALVES FERREIRA, do 4º BPM;

Presidente: 2º TEN QOPM 37431 AURELIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 4º BPM.

Defensor: ODILON VIEIRA NETO - ADV OAB/PA 13878.

DA DECISÃO RECORRIDA

O CB PM RG 37.372 DANILO PORFÍRIO ALVES FERREIRA, do 4º BPM, foi punido com 11 dias de PRISÃO, na Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 049/2016-PADS/CorCPR II, em razão do acusado ao compartilhar no dia 07 NOV 2016, por volta das 15h55min, em sua rede social “Facebook” (perfil Ferreira Danilo) uma publicação que fazia referência à prisão de uma suposta advogada no Estado de Minas Gerais, após a mesma ter desacatado policiais militares por ocasião de um jogo de futebol entre os times “Boa Esporte” e “Guarani Futebol Clube”, no Estádio Municipal de Varginha, Sul de Minas Gerais, o retro policial militar acabou tecendo, em tese, comentários desabonadores em relação aos profissionais de advocacia, emitindo opinião de cunho afrontoso a dignidade e a liberdade profissional além de insultar a classe dos Advogados, fato este que ensejou uma representação feita pela OAB/PA, junto à Corregedoria Geral da PMPA.

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requer que seja reconsiderado o ato administrativo publicado no Aditamento ao BG nº 189, de 05 de outubro 2017, que aplicou 11 dias de detenção ao recorrente, absolvendo-o de todas as imputações ou aplicando punição mais branda que a DETENÇÃO.

DA ANÁLISE

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, constatamos o seguinte:

A defesa alega no mérito que o acusado não cometeu transgressão disciplinar, pois anêmicas se fazem as alegações dos ditos ofendidos Drs. Jader Kahwage David, Luiz Carlos Pina Mangas Júnior e Fernanda Lilian Sousa de Jesus, que se limitaram a copiar termos de declarações.

Alega que o acusado em momento algum quis ofender a classe dos advogados, muito pelo contrário, quis apenas dizer que todos são iguais, não sendo os advogados melhores do que os policiais, como se achou a advogada do vídeo, objeto desta destorcida visão de alguns advogados que foi motivo para o PAD.

Argumenta-se ainda ser injusto que o acusado seja punido com detenção por estar defendendo a farda que veste, pois o mesmo é um excelente profissional e sempre estar contribuindo para o bom desempenho das atitudes da instituição e sua ficha de comportamento demonstra que é um policial aplicado e tem um bom caráter profissional, merecendo assim ser desconsideradas as acusações feitas.

Assim sendo, entendemos que a Defesa utilizou os mesmos argumentos das Alegações Finais de Defesa, a qual não mereceu prosperar, pois houve indícios suficientes de autoria e materialidade da conduta ilícita praticada pelo acusado, sendo comprovado que o mesmo utilizando a rede social “Facebook” (perfil Ferreira Danilo) ao comentar: “Eu sou advogado! Grandes merda....”, desrespeitou e ofendeu a classe dos profissionais de advocacia, independente se o mesmo tinha ou não a intenção de causar ofensa ou menosprezar a classe de advogados. Conduta esta que é considerada pela Corporação um ato isolado e não condiz com os princípios e preceitos éticos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Ademais, na aplicação da sanção disciplinar, foi levado em conta os relevantes serviços prestados pelo acusado à sociedade e o fato do mesmo encontrar-se no comportamento “BOM”, sendo então desclassificado a transgressão de “GRAVE” para “MÉDIA” e punido ao final com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pelos fatos narrados no item 1 da Decisão Administrativa, permanecendo no comportamento “BOM”;

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresentou Interesse em recorrer, interpondo Recurso junto à Cor CPRII;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada, Decisão Administrativa anterior que a sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

RESOLVO:

1 – CONHECER e NÃO DAR provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelos Acusado, haja vista a Defesa do mesmo não ter apresentado fatos novos que pudessem modificar a natureza de suas ações, as quais ensejaram em transgressão disciplinar, pelo que MANTENHO a decisão anterior de punir o CB PM RG 37372 DANILO PORFÍRIO ALVES FERREIRA, do 4º BPM, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO.

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao acusado. Solicito ao Comando do 4º BPM que dê ciência ao Interessado;

3 – A publicação em BG desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato, que manteve a primeira decisão, é o termo inicial para contagem do prazo Recursal, conforme os §§ 1º e 2º do Art. 145 da Lei 6.833 CEDPMPA

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

4 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA, Solicito à Ajudância Geral;
5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPRII. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 06 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 004/2017/CorCPR II

Assunto: Recurso de Reconsideração de Ato.

Interessado: 2º SGT PM RG 17219 DELMIRO DA COSTA SIRQUEIRA, do 4º BPM;

Presidente: SUB TEN PM RG 19124 ANTÔNIO JUCÁ RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM.

Defensor: ODILON VIEIRA NETO - OAB/PA 13878.

DA DECISÃO RECORRIDA

O acusado 2º SGT PM RG 17219 DELMIRO DA COSTA SIRQUEIRA, do 4º BPM, foi punido com 10 dias de DETENÇÃO, na Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 004/2017/PADS – CorCPR II, publicada em aditamento ao BG nº 133, de 13 de julho de 2017, em razão de ter faltado a uma audiência criminal no dia 09 de novembro de 2016, referente ao processo penal nº 0000330-71.2008.8.14.0124, no município de São Domingos do Araguaia, não tendo apresentado fatos e/ou documentação suficiente que justificassem a referida falta.

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requereu a reconsideração do ato administrativo publicado no Aditamento ao BG nº 133, de 13 de julho 2017, que aplicou 10 dias de detenção ao recorrente, absolvendo-o de todas as imputações ou aplicando punição mais branda que a DETENÇÃO, tendo por fundamento, os mesmos motivos de fato e de direito apresentados nas alegações finais de defesa, qual seja, de que o acusado deveria ter sido ouvido por Carta Precatória, ou, que deveria ter sido concedido ao mesmo, passagem ou isenção tarifária, ou ainda, diárias para custear a despesa do deslocamento.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, constatamos o seguinte:

A defesa apresentou como fundamento do recurso, os mesmos motivos de fato e de direito apresentados nas alegações finais de defesa, qual seja, de que o acusado deveria ter sido ouvido por Carta Precatória, ou, que deveria ter sido concedido ao mesmo passagem ou isenção tarifária, ou ainda, diárias para custear a despesa do deslocamento.

Ocorre que tais alegações já foram enfrentadas na Decisão Administrativa que o puniu, concluindo pela existência de transgressão disciplinar, em razão de o acusado ter faltado a audiência criminal não tendo comunicado a tempo ao P1 ou Comando do 4º BPM, sua situação de dificuldade de deslocamento, para que fossem tomadas as providências cabíveis (emissão de isenção tarifária, pagamento de diárias, ou mesmo transporte por meio

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

de viatura) incorrendo assim em ausência injustificada a audiência judicial de que fora devidamente cientificado com antecedência. Ressalte-se ainda quanto a alegação sobre a possibilidade de ter sido a oitiva efetivada por meio de carta precatória, tal providência cabia ao juiz decidir, não estando no alcance da Administração Militar.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresenta Interesse legítimo em recorrer posto que fora punido disciplinarmente.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada, Decisão Administrativa anterior que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

RESOLVO:

1 – CONHECER e NÃO DAR provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo acusado, haja vista a Defesa do mesmo não ter apresentado fatos novos que pudessem modificar às circunstâncias fáticas que embasaram a Decisão anteriormente exarada, pelo que MANTENHO a decisão anterior de punir o 2º SGT PM RG 17.219 DELMIRO DA COSTA SIRQUEIRA, do 4º BPM, com 10 (dez) dias de DETENÇÃO. Ingressa no comportamento ÓTIMO.

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao acusado, fazendo cumprir e lançando em suas alterações, após transcorrido o prazo recursal. Solicito ao Comando do 4º BPM;

4 - Publicar a presente Solução em BG. Solicito à Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 08 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 012/2017/CorCPR II

Assunto: Recurso de Reconsideração de Ato.

Interessado: 2º SGT PM RG 17233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, do 4º BPM;

Presidente: 1º SGT PM RG 15900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, do 4º BPM;
Defensor: ODILON VIEIRA NETO - OAB/PA 13878.

DA DECISÃO RECORRIDA

O acusado 2º SGT PM RG 17233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, foi punido com 30 dias de PRISÃO, na Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 012/2017/PADS – CorCPR II, publicada em aditamento ao BG nº 180, de 21 de setembro de 2017, em razão de ter quando de folga no dia 12 AGO 2015, por volta das 21h00min no BAR conhecido como “BAR DO CAPACETE”, localizado no Bairro Nossa Senhora da Aparecida, Núcleo Nova Marabá, cidade de Marabá-PA, agredido fisicamente o SD PM R/R RG 16046 FERDINAN OLIVEIRA CRUZ, além de ter efetuado disparo de arma de fogo em via pública, tudo motivado por um desentendimento e discussão entre os citados policiais militares, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado no SD PM R/R FERDINAN, Laudo de Perícia de Danos realizado no veículo da vítima, depoimento das testemunhas e do próprio acusado, o qual confirmou em seu interrogatório que efetuou disparo de arma de fogo em via pública.

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requereu que seja atendido a tese defensiva com base nas questões formuladas na peça de defesa, requerendo por conseguinte que seja revista a decisão anteriormente exarada e que seja analisada a tese de legítima defesa a qual segundo a defesa deixou de ser apreciada na decisão anterior. Neste sentido, que seja acatada a referida tese a qual ensejará na absolvição do acusado por ser causa de justificação da transgressão.

Subsidiariamente, caso não seja atendido este pedido, que seja atenuada a punição aplicando a pena de DETENÇÃO em substituição a pena de PRISÃO, com base no princípio da proporcionalidade, art. 50, II, do CEDPMPA.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, emitimos o seguinte parecer:

Quanto a alegação de que não foi apreciado a tese de legítima defesa na decisão anterior que puniu o acusado, tal argumento não merece prosperar, vez que no item 4 (DOSIMETRIA) da referida decisão, na parte final uma das análises ali expostas é se há CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO da transgressão, dentre elas inclui-se a LEGITIMA DEFESA, o que na decisão em questão, foi considerado que não houve tal causa de justificação, pois firmou-se de maneira expressa ali: [...] não apresentando nenhuma causa CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34[...], este foi o motivo pelo qual o acusado foi punido na decisão, mesmo tendo alegado legítima defesa, tese a qual, claramente não foi acatada ensejando assim a punição do acusado.

Em relação aos pedidos em si, o primeiro não merece prosperar, posto que a argumentação de LEGITIMA DEFESA não se sustenta, posto que ficou evidenciado pelos testemunhos colacionados aos autos que o acusado após se desentender com a vítima SD PM RR RG 16046 FERDINAN OLIVEIRA CRUZ, o agrediu fisicamente, além de ter efetuado

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

disparo de arma de fogo contra mesmo. E quanto ao segundo pedido, de atenuação da sanção para DETENÇÃO, também não merece prosperar, dado a gravidade da conduta perpetrada, posto que, ao ter efetuado disparos em via pública, o acusado poderia ter atingido tanto a vítima como terceiros que por ali transitavam, colocando suas vidas em perigo, desta feita a conduta foi GRAVE e merece ter reprimenda a altura.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresenta Interesse legítimo em recorrer posto que fora punido disciplinarmente.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada, Decisão Administrativa anterior que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

RESOLVO:

1 – CONHECER e NÃO DAR provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo acusado, haja vista a Defesa do mesmo não ter apresentado fatos novos que pudessem modificar às circunstâncias fáticas que embasaram a Decisão anteriormente exarada, pelo que MANTENHO a decisão anterior de punir o 2º SGT PM RG 17233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, do 4º BPM, com 30 (trinta) dias de PRISÃO. Ingressa no comportamento BOM.

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao acusado, fazendo cumprir e lançando em suas alterações, após transcorrido o prazo recursal. Solicito ao Comando do 4º BPM;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA, Solicito à Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 07 de dezembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 015/2017/PADS-CorCPR II

Acusados: 1° SGT PM RG 26814 LEOMAR DA MATA PEREIRA e CB PM RG 33010 JOSIVALDO TEIXEIRA LIMA, ambos do 4° BPM;

Presidente: SUB TEN PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, do 4° BPM;

Defensor: Adv. SÂMARA CARDOSO SÁ – OAB/PA 22689;

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 015/2017-CorCPR II, de 25 de maio de 2017, publicada no Ad. ao BG, n° 118, de 22 de junho de 2017, para apurar os fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a solução a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar e concluir que NÃO HOUE INDÍCIOS DE CRIME E NEM COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR praticada pelos acusados supracitados, considerando a insuficiência do conjunto probatório carreado aos autos, haja vista restar como provas substanciais, apenas o Laudo Pericial de Corpo de Delito de Lesão Corporal feito na pessoa de LEONILTON PEREIRA DE OLIVEIRA PINTO e o próprio termo prestado por este, onde alega ter sido agredido pelos policiais militares que fizeram sua detenção no dia dos fatos, 24 OUT 2016. Contudo, no que pese o referido laudo ter apontado hematoma arroxeadado no maléolo medial direito (osso de dentro do tornozelo) e escoriação no maléolo medial esquerdo, além de escoriações com crostas na região do pescoço, deve se levar em conta, conforme se observa nos depoimentos constantes nos autos, que o SR LEONILTON pulou da carroceria da VTR em deslocamento, o que obviamente seria suficiente para causar várias escoriações e outros tipos de lesões na vítima, somado ao fato de que o Sr. LEONILTON, não apontou claramente quem teria sido o policial militar autor das agressões sofridas, prejudicando desta feita a individualização da conduta, elemento essencial para a aplicação de qualquer sanção disciplinar em processo administrativo disciplinar, além de não haver testemunhas quanto ao fato imputado. Em relação a detenção prolongada do ofendido, tal fato restou esclarecido em razão da situação do Delegado responsável pela UIPP, à época dos fatos, o qual respondia por outras delegacias, fato comum em regiões do interior do Estado, o qual, se prontificou a comparecer para atender a ocorrência, contudo, retardou em demasia sua chegada o que fez com que os policiais militares liberassem o nacional LEONILTON PEREIRA DE OLIVEIRA PINTO, restando assim prejudicado a imputação de qualquer conduta transgressiva aos acusados, de forma indubitável e precisa, razão pela qual em estrita obediência aos princípios do devido processo legal e do *in dubio pro reo*, concluo pela absolvição dos acusados e pelo arquivamento do presente PADS.

2. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

3. DAR ciência aos acusados e lançar em suas alterações no SIGPOL. Providencie o Cmt do 4º BPM.

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 16 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 001/2017 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 001/2017 - SIND / CorCPR II, de 05 de janeiro de 2017, tendo como Encarregado 2º SGT PM RG 17.464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM n°. 017/2016-CorCPR II, cópia da RG e do Termo de Declaração prestado no MP, em nome de Ana Mayra Nogueira Sales, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada e utilizando o princípio do *in dubio pro reo*, não foi evidenciado INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuído ao SD PM RG 40515 LEONARDO NUNES RODRIGUES, pertencente ao 4º BPM, uma vez que a maioria das testemunhas ouvidas não confirmaram a denúncia de agressão e participação direta do investigado, no sentido de “segurar” a suposta vítima, nas vias de fato e agressões físicas mútuas ocorridas entre a Srª ANA MAYRA NOGUEIRA SALES, denunciante, e a Srª MARTA RANS NEVES DE OLIVEIRA, companheira do sindicado, fato este ocorrido no dia 10 de dezembro de 2016, por volta das 20:30h, na chácara de evento “Espaço Show”, município de Nova Ipixuna-PA. Destaca-se que as maiorias das testemunhas declararam que o policial militar apenas “tentou separar a briga” e a minoria declarou que “ouviu falar ou ouviu comentários” que o policial militar teria participado das agressões, a qual deu início por motivos passionais, uma vez que uma das partes é atual companheira do sindicado e a outra já manteve um relacionamento amoroso com o mesmo acerca de um ano atrás, fato este confirmado pela própria denunciante.

2 – Houve INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL DE NATUREZA COMUM em desfavor das Srªs ANA MAYRA NOGUEIRA SALES e MARTA RANS NEVES DE OLIVEIRA, por terem no dia 10 de dezembro de 2016, por volta das 20:30h, na chácara “Espaço Show”, município de Nova Ipixuna-PA, praticado vias de fato e agressões físicas mútuas, conforme ratificado pelas testemunhas ouvidas na referida Sindicância;

3 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

4 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de novembro de 2017

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 023/2017 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 023/2017 - SIND / CorCPR II, de 03 de maio de 2017, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 26.814 LEOMAR DA MATA PEREIRA, do 4º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício n° 090/2017/MP/4PJMAB e seus Anexos;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME e NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a policiais militares do 4º BPM, notadamente aos policiais, 2º SGT PM RG 17220 ADEMIR RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 40513 JOELSON BARATA DE SOUZA, pertencentes ao efetivo do 4º BPM, haja vista que após a análise dos autos, vislumbra-se a inexistência ou insuficiência de provas materiais e testemunhais que possam subsidiar a imputação de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar aos policiais investigados, posto que as testemunhas ouvidas afirmaram que não presenciaram em nenhum momento qualquer policial militar agredir o nacional WILLIAM GOMES DA SILVA, preso e apresentado na delegacia por furto de fiação da empresa OI. Ante o exposto, e em observância ao princípio constitucional do IN DUBIO PRO REO, concluo pelo arquivamento da presente SINDICANCIA.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de novembro de 2017

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 014/2017-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo SR. PRESIDENTE DA CORCPR II, através da Portaria de IPM n° 014/2017/IPM - Cor CPR II, tendo por Encarregado o MAJ QOPM RG 30361 HELIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM, com o escopo

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

de apurar os fatos constantes no BOP nº 00184/2017.000967-8, Auto de Apresentação e Apreensão nº 184/2016.000967-8, Relatório Individual (SGT PM MARACÍPE) e (CB PM GUIMARÃES) anexos a referida Portaria;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir que do que foi apurado, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, que possam ser atribuídos a policiais militares do 4º BPM, notadamente, aos policiais 3º SGT PM RG 23888, ADILSON PEREIRA MARACAIPE e CB PM RG 37394 ANTONIO GUIMARÃES, em razão de ter restado evidenciado nos autos, que os mesmos apesar de terem durante a intervenção policial causado a morte do nacional MARCIO SANTOS LIMA, agiram segundo a excludente de ilicitude de legítima defesa putativa, vez que o referido nacional ao ser abordado ignorou as ordens para que se rendesse e sacou de sua arma um revólver calibre 32, momento em que diante da ameaça, o CB PM RG 37394 ANTONIO GUIMARÃES, efetuou um único disparo para neutralizá-lo, vindo a atingi-lo no tórax, sendo o mesmo conduzido imediatamente ao hospital municipal, porém não resistindo ao ferimento e evoluindo a óbito. Ante o exposto sou de parecer pelo arquivamento do presente IPM.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOLUÇÃO DE IPM Nº 017/2017-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 017/2017/IPM - Cor CPR II, tendo por Encarregado o CAP QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do 4º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOP nº 00184/2017.002381-8, Termo de Informação Vítima/Testemunha nº 00184/2017.002381-83, Relatório Individual de (CB PM RG 26808 EDNAN BARBOSA DE SOUZA) e (CB PM RG 37365 AFILENO DA COSTA MARINHO) anexos a referida Portaria;

RESOLVO:

CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 - HOUVE INDÍCIOS DE CRIME por parte dos policiais militares, CB PM RG 26808 EDNAN BARBOSA DE SOUZA e CB PM RG 37361 AFILENO DA COSTA MARINHO, em razão de terem durante ação de intervenção policial militar realizada, efetuado os disparos que causaram a morte do nacional MARLOS GONÇALVES DE AQUINO, contudo, restou evidenciado que a ação dos policiais militares retro mencionados foi efetivada em LEGÍTIMA

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

DEFESA, posto que reagiram a injusta agressão perpetrada pelo nacional vitimado, o qual ignorou os comandos dos policiais e atirou contra os mesmos, momento em que os policiais atiraram para conter e neutralizar MARLON, e, em ato contínuo passaram o ocorrido ao NIOP e acionaram imediatamente o socorro médico (SAMU), contudo, devido a demora do SAMU a guarnição conduziu o ferido ao HOSPITAL MUNICIPAL, o qual não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito.

Ante o exposto, concluo pelo parecer de arquivamento do presente IPM.

2- NÃO HOUVE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR cometida pelos policiais militares investigados.

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

4 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de novembro de 2017.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 024/17-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM.

INVESTIGADOS: Policiais Militares

FATO: apurar os fatos narrados na documentação em anexo, de que no dia 23 de julho de 2015, por volta das 20h30min, no Município de Santa Maria do Pará, policiais militares a paisana, teriam efetuado disparos de arma de fogo, bem como teriam entrado em duas residências a procura de drogas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 25 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 025/17-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM.

INVESTIGADOS: Policiais Militares

FATO: apurar os fatos narrados nos documentos em anexo, de que policiais militares teriam arrombado a porta da casa da denunciante, localizada no Município de Bujará,

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

invadindo a mesma a procura de um bandido, tendo também em tese ameaçado bater com uma arma na cabeça de seu filho.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 25 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 005/17 – Cor CPR IV.

INVESTIGADO (S): SD PM RG 38009 IVANEI DA COSTA BELO, da 18ª CIPM.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO-29º BPM

VÍTIMAS: ERICK PATRICK TEIXEIRA DA SILVA.

ASSUNTO: Solução de IPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PM/PA, conforme atribuições previstas no Art.10; Alínea “a” do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso IV do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar denúncias as denúncias existentes nos autos do processo, onde Policial militar o SD PM RG 38009 IVANEI DA COSTA BELO, da 18ª CIPM, o qual teria na grande Belém, ao transitar em um coletivo, que teria sido assaltado por 04(QUATRO) elementos, vindo o Policial Militar a reagir, efetuando disparos de arma de fogo, a atingindo 03(TRES) dos assaltantes, sendo que veio a óbito nacional ERICK PATRICK TEIXEIRA DA SILVA.

RESOLVO:

1 – Discordar em parte da conclusão a que chegou o encarregado do presente IPM, pois houve indícios de Crime por parte dos Policiais Militares acusados, visto que está comprovado que houve o homicídio em decorrência da intervenção policial, porem verifica-se que a ação encontra-se acobertada pela excludente de ilicitude do Estrito Cumprimento do dever Legal e Legítima Defesa, pois ficou comprovado que apesar de estar em menor número, comprovadamente um desequilíbrio de forças(proporcionalidade), entre o policial e seus agressores, que estavam em maior número, reagiu efetuando disparos de arma de fogo, vindo a atingir 03 (três) dos 04 (quatros) assaltantes, impendendo assim a consumação do assalto.

2 – Concordar que não houve transgressão Policial Militar por parte do policial militar acusados, pois o mesmo agiu dentro das excludentes especificadas no Código Penal Militar e do Código de ética e Disciplina Policial Militar, reagindo para salvar sua vida de uma injusta agressão, bem como para resguardar a ordem pública, dentro do estrito cumprimento do dever legal.

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

4 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória, com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

5 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da Cor CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de novembro 2017.

ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHÔMEN – TEN. CEL QOPM
Presidente da COR CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT N° 016/17 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. n° 001/2017 - PADS, através do qual o SUB TEN PM RG 15312 RAIMUNDO MONTEIRO SILVA, Presidente do Processo Disciplinar Simplificado, solicita sobrestamento do referido procedimento em virtude da impossibilidade de realizar oitiva do SD PM RG 40627 SAMUEL DA ASSUNÇÃO JUNIOR, na qualidade de acusado, uma vez que o mesmo se encontra em gozo de férias regulamentares, onde suas declarações são de fundamental importância para elucidação dos relatos, que constam na referida portaria;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 016/17-CorCPR V, a contar do dia 16 de novembro de 2017 até quando o sindicato retornar do gozo de férias regulamentares, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 28 de novembro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND DE PT Nº 020/17 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. Nº 001/2017 - SIND, através do qual o 1º SGT PM RG 19682 ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA, encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/17-CorCPR V, solicita o sobrestamento do referido procedimento em virtude da necessidade de aguardar o retorno de viagem da vítima o Sr. Leonardo Lopes De Moraes, uma vez que sua oitiva é de fundamental importância para a elucidação dos relatos, que constam na referida portaria;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/17-CorCPR V, a contar do dia 23 de Novembro de 2017, até o dia 15 de Dezembro de 2017, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 01 de dezembro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 010/2013-PADS/CorCPR V

ACUSADO: SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRICIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, do 17º BPM;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27151 ONOFRE FERREIRA PINHEIRO, do 7º BPM.

DEFENSOR: MARCELO GOMES BORGES OAB/PA nº 21.133.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria de nº 010/2013-PADS-CorCPR V, de 15 de Maio de 2013, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 35347 CHARLES FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, do 17º BPM, por ter, em tese, e segundo do documento acima mencionado, no dia 14 de maio de 2013, teria agredido fisicamente sua esposa, a Sra. Wilma de Jesus Marques Muniz, e que o mesmo encontra-se custodiado no 7º Batalhão de Polícia Militar aguardando deliberação da justiça. Configurando, em tese, transgressão dos

seguintes parágrafos: § 4º e § 5º, do Art. 17, incisos: III, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e concorrido com o § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, teria cometido ainda o delito previsto no Art. 129, c/c Art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006. Constituinto-se sua conduta, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente com até o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA.

RESOLVE:

Concordar em parte, com parecer do Presidente do PADS, e após a análise do presente caderno processual decidir:

Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 35347 CHARLES FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, do 17º BPM, por ter no dia 14 de maio de 2013, agredido fisicamente sua ex companheira, Wilma de Jesus Marques Nuniz, e Natalino Samarony Matos, sendo detido por uma guarnição de Policiais Militares e Autuado em Flagrante Delito na Delegacia de Polícia Civil de Redenção, tendo sua prisão sido convertida em Preventiva conforme consta nas folhas 108.

O Defensor do Acusado alegou que as acusações constantes nos autos estão relacionadas a queixas de irrisignação conjugal, não havendo provas suficientes que pudessem sustentar a condenação do SD PM CHARLLYS FABRICIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, invocando ainda o Princípio da Presunção da Inocência, visto que a vítima teria requerido a retirada da queixa, contudo, tais alegações não podem prosperar tendo em vista que ficou cristalina nos Autos a prática de transgressão por parte do mesmo, ensejando sua prisão em flagrante delito, sendo posteriormente denunciado no Processo Criminal nº 0003149-48.2013.8.14.0045 da Vara Criminal de Redenção.

2- DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são desfavoráveis, pelo que foi verificado nas alterações do SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRICIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS que o mesmo possui 03 (três) elogios e 07 (sete) punições disciplinares, sendo ainda acusado em diversas outras portarias de PADS, contando 09 (nove) anos de efetivo serviço. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, uma vez que no decorrer das apurações o Acusado não apresentou motivos suficientes que pudessem justificar seu descontrole emocional ao agredir fisicamente e com palavras sua ex companheira e o filho da mesma. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis pelo fato do acusado na condição de policial militar, apresentou conduta incompatíveis com os preceitos que regem a Corporação, sendo ainda contumaz na pratica de atos que evidenciam falta de equilíbrio emocional e comprometimento com o serviço policial. AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois seus atos causaram embaraços a Administração Militar Estadual, havendo a necessidade da instauração do presente processo Administrativo, bem como de processo

Judicial para apurar os fatos. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso II do art. 35, AGRAVAÇÃO do inciso II, III, e XX do art. 36;

3- **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o TEN CEL QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA infringiu com sua conduta os parágrafos: § 4º e § 5º, do Art. 17, incisos: III, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e concorrido com o § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, Fica sancionado com “30 (trinta) dias de prisão”.

4- Solicitar ao CMT do 17ºBPM que após a publicação da punição, dê ciência ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja lançada nos assentamentos do mesmo e informado a CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

5- Encaminhar uma via desta Decisão para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

6- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção/PA, 27 de novembro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEN QOPM RG 18102
PRESIDENTE DA CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/2017 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: o CB PM RG 33278 NILSON OLIVEIRA DE SOUSA, da CorCPR-VI.

OBJETO: ► Ofício nº 849/2017-VPCP-PA e apenso (DVD de audiência); ► Autos do Flagrante nº 278/2017000116-1, com 41 fls.; ► Espelho de autuação em Bop's e procedimentos, que encontram-se anexado à presente Portaria.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 24 de novembro de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SIND N° 024/2017-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado a Sindicância Disciplinar (SIND) nº 024/2017–CorCPR-VI, publicada no Boletim Geral Reservado, de 20 de novembro de 2017, designando

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

como Encarregado o MAJ QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do CPR VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo encarregado através do Ofício nº 001/2017–SIND, de 29 de novembro de 2017, informando que está respondendo pela chefia de todas as seções do CPR-VI, devido aos outros Oficiais estarem escalados nos cursos, CPF/2017 e Operações de Choque.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a SIND nº 024/2017-CorCPR-VI, no período de 29 de novembro até 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 06 de dezembro de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 011/15 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da CorCPR-VI em exercício, através da Portaria nº 011/2015 – CorCPR-VI, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no Adit. ao BG nº 037, de 25 fevereiro de 2016, o qual teve como Presidente substituto o MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, da CorCPR-VI, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do acusado SD PM RG 37213 WELINGTON DA COSTA SOUSA, do 19º BPM, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração, de fls. 03. E,

Considerando que, após compulsar detalhadamente os autos, verificou-se que a conduta transgressiva atribuída ao acusado, em tese, constitui-se em atos de natureza grave que, além de remontar à incompatibilidade com o cargo, também afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, que pelas circunstâncias envolvidas conduz à necessidade de julgamento da capacidade do acusado em permanecer nas fileiras da PMPA, o que só pode ser feito através da via processual adequada, que é o Conselho de Disciplina (CD), aplicável nos casos de praças com estabilidade funcional assegurada.

Considerando ainda que, em acesso ao site do TJPA, de domínio público, ratifica-se o entendimento da necessidade de submeter o acusado a processo e julgamento através de um CD, vez que por conta de seu indiciamento na fase policial, ele também foi denunciado perante a JME como incurso no crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 312 do CPM, estando ainda em fase de instrução a ação penal em seu desfavor, nos termos do processo de nº 0004180-26.2013.8.14.020.

RESOLVO:

1. Deixar de manifestar decisão condenatória ou absolutória ao acusado, resolvendo o PADS em referência sem julgamento do mérito.

2. Propor ao Sr. Corregedor Geral da PMPA a instauração de Conselho de Disciplina, a fim de julgar a capacidade de permanência do SD PM RG 37213 WELINGTON DA COSTA SOUSA, do 19º BPM, nas fileiras da PMPA, face os indícios de que, em tese, de forma livre e consciente ele teria apresentado naquele Batalhão 02 (dois) atestados médicos com fortes indicativos de fraude, com o objetivo de abonar faltas suas aos serviços que estava devidamente escalado nos dias 26 de agosto e 10 de setembro de 2012. Que um dos atestados, datado de 26 de agosto de 2012, e que registra uma suposta consulta médica do acusado junto ao Dr. Juan Carlos Paulino D’Albuquerque, em Imperatriz/MA, apontando a necessidade de 06 (seis) dias de repouso por motivo de doença (CID A-90), apresenta uma rubrica que, segundo à prova técnica e o depoimento do médico não seria sua, indicando assim uma falsificação de sua rubrica, que foi aposta sobre um carimbo do médico com CRM inelegível. Já o segundo atestado, apontando a necessidade de 02 (dois) dias de repouso ao acusado por motivo de doença (CID M-54), embora aparentemente revista-se de legitimidade diante da rubrica de autoria reconhecida por aquele médico, em contrapartida, além da mesma inelegibilidade no CRM do carimbo do médico, apresenta ainda uma visível rasura na data de atendimento do acusado, que indicaria uma possível correção fraudulenta na data de atendimento do acusado, de modo a mudar o dia 11 para o dia 10 de setembro de 2012, data esta que coincide com a data em que o acusado faltou ao serviço no 19º BPM. Providencie a respeito a CorCPR-VI.

3. Solicitar à CorGERAL as providências necessárias, visando a publicação desta DA em Adit. ao Boletim Geral da Corporação.

4. Solicitar de pronto ao Comandante do 19º BPM que, tão logo seja publicada a presente DA: - cientifique o acusado e/ou seu defensor, por escrito, do seu inteiro teor; -determine o lançamento de tudo nas alterações funcionais do acusado; - envie uma via da ciência à CorCPR-VI, para fins de juntada aos autos do PADS.

5. Determinar a CorCPR-VI a juntada desta DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, os quais serão disponibilizados para fins de anexação ao CD a ser proposto.

Paragominas - PA, 30 de novembro de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 015/2017 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 015/2017 - CorCPR-VI, de 19 de julho de 2017, publicada no Adit. ao BG nº 143, de 27 de julho de 2017, e que teve como Sindicante o CB PM RG 33278 NILSON OLIVEIRA DE SOUSA, da CorCPR-VI, e como objeto a apuração os fatos contidos no BOPM nº 008/2016, de 13 de julho de 2016, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Werbet Anchieta Gonçalves Filho, dando conta que se sente perseguido por policiais do 19º BPM, os quais teriam lhe abordado por diversas vezes, proferindo ofensas contra sua pessoa.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que as provas produzidas por conta das investigações não se prestam ao indiciamento, quer seja por prática de crime ou prática de transgressão da disciplina policial militar, de nenhum dos policiais militares do 19º BPM que foram citados pelo relator, no caso os SD's C. ALBERTO, EVERMANOS e JUSTINO. Compulsando os autos tem-se que, inexistindo qualquer prova material acerca dos fatos alegados, a única testemunha que se prontificou para ser ouvida, de fls. 40/41, além de manter com o relator estreitos laços de amizade, ainda apresentou versão não tão harmônica à dele, acrescentando ainda fatos novos, tais como ao referir-se à abordagem no dia 12 JUL 16, onde a testemunha afirma que ouviu no rádio da viatura, que policiais estavam em busca de dois rapazes que estariam praticando roubo, usando uma moto POP semelhante à utilizada pelo relator e a testemunha na ocasião, o que a princípio já se prestaria para pelo menos justificar uma abordagem. Quanto ao relato de inúmeras outras abordagens e possíveis excessos e xingamentos dela decorrentes, a testemunha apresentou uma versão genérica, que não permite estabelecer precisamente datas, nem conectividade entre autoria e circunstâncias envolvidas nas alegadas abordagens, sobre as quais os policiais citados, por sua vez, relataram que sequer recordam de possíveis abordagens feitas ao relator.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 29 de setembro de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA - TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA N° 009/2017 – IPM/CorCPR-VIII DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 39220 MÁRIO JORGE NASCIMENTO MARQUES, da 13ª CIPM/Uruará.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes no documento em anexo, que versa sobre ocorrência, envolvendo o Policial Militar supracitado, por ter, pertencente ao efetivo da 13ª CIPM/Uruará, no dia 23 de agosto de 2017, quando de folga e a paisana, em um evento particular, efetuado disparo(s) de arma de fogo

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

que atingiu o nacional de prenome OSSANDRO. Fato ocorrido no município de Medicilândia-Pa;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 17 de Outubro de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA N° 012/2017 – SIND/CorCPR-VIII DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERREIRA FERNANDES, da CorCPR-VIII;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre possível conduta irregular praticada por policiais militares de 16º BPM, escalados de serviço, no dia 27 JUL 2017, por volta de 12h30, no município de Altamira, os quais teriam em tese agido de forma truculenta, algemando e usando palavras de baixo calão contra o Sr. RONY CLEY DO CARMO BAIA, da empresa AGL, no momento em que o mesmo discutia com funcionários da Celpa que executavam serviço de fiscalização na empresa da suposta vítima.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 09 de outubro de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM N° 008/2017-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JUNIOR, do CPR VIII, foi designado como Presidente do Inquérito Policial Militar de portaria n° 008/2017-IPM/CorCPR-VIII.

Considerando que o Presidente do IPM foi transferido do Comando de Policiamento Regional VIII (Altamira) para ao 26ª Companhia Independente de Polícia Militar (Alenquer), através do BOLETIM GERAL N° 158 – 18 AGO 2017.

RESOLVO:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JUNIOR, do CPR VIII, pelo MAJ QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, Comandante da 13ª CIPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 008/2017-IPM/CorCPR-VIII, delegando ao referido oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Altamira /PA, 02 de outubro de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

NOTA PARA BG Nº 019/2017– CorCPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 26 SET 17, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar) ao CAP QOAPM RG 18077 JORGE LUÍS LIMA TAVARES, do CPR VIII, Encarregado da Portaria nº 004/2016-IPM/CorCPR-VIII, de 16 FEV 17, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para elucidação dos fatos.

Altamira-PA, 29 de setembro de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/2015-CorCPRV III DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21812 LEONARDO MARQUES CARDOSO, do 16º BPM;
SINDICADO: CB PM RG 27696 SECUNDINO JOSÉ GOMES SILVA, do 16º BPM;
OFENDIDA: Srª CILENE PALHETA DE CARVALHO;
ASSUNTO: Solução de SIND.

Do Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policial Militar, por ter sido acusado, supostamente de negociar uma motocicleta de propriedade da ofendida, sem a devida autorização. Fato ocorrido no município de Vitória do Xingu - PA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Sindicante, de que dos fatos apurados, não apresenta indícios de transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao sindicato, haja vista, que houve um acordo firmado entre as partes, no dia 18 de outubro de 2016, configurando ressarcimento do prejuízo, conforme documento reconhecido em cartório, de fls. 40, juntado aos Autos.

Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira/PA, 09 de outubro de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170-PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND DE PORTARIA N° 012/2017 /16° BPM.

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, do 16° BPM.

INTERESSADO: CB PM RG 33701 MARCELO DA SILVA BARBOSA e SD PM RG 40536 NILTON GOMES DE SOUSA FILHO, ambos do 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, a fim de investigar os fatos do dia 21 DEZ 2015, por volta de 05h40, a GU da VTR 1606, composta pelos policiais militares CB PM RG 33701 MARCELO DA SILVA BARBOSA e SD PM RG 40536 NILTON GOMES DE SOUSA FILHO, ambos do 16° BPM, que atenderam a ocorrência de abandono de incapaz no bairro Terra de Bonanza, fato ocorrido no município de Altamira-PA.

RESOLVO:

Concordar com o parecer da Homologação do Comando do 16° BPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares CB PM RG 33701 MARCELO DA SILVA BARBOSA e SD PM RG 40536 NILTON GOMES DE SOUSA FILHO, ambos do 16° BPM, e que ficou comprovada a ação meritória por parte dos policiais militares, uma vez que suas ações foram fundamentais para a sobrevivência e bem estar do recém nascido abandonado.

Arquivar a 2° vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Remeter uma cópia da Decisão Administrativa publicada a CONJUR para parecer sobre o pleito de promoção por Ato de Bravura. Providencie a CorCPR – VIII;

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comando do 16°BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 27 de novembro de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 071/2017 – CORCPR IX

1. ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, da CorGeral.

2. OFENDIDO: PAULA DA CRUZ SANCHES.

3. ORIGEM: Mem. n° 105/2017 – Controle/MP, Ofício n° 379/2017 – MP/2ª PJCAM, e anexo/apenso.

4. OBJETO: Investigar denúncias da Srª PAULA DA CRUZ SANCHES, que versa sobre supostas práticas de ofensas morais, agressão física e invasão de domicílio, atribuída a

ADITAMENTO AO BG Nº 237 – 21 DEZ 2017

policiais militares pertencente ao efetivo do 32º BPM/Cametá, fato ocorrido, em tese, no dia 13/06/2014, às 06h30, no município de Cametá.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Belém/PA, 27 de novembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 030/2017 – CorCPR IX PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao CAP QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 018/2016-CorCPR IX, haja vista a necessidade de novas diligências, para melhor elucidação dos fatos (Ofício nº 015/2017-IPM).

Abaetetuba-PA, 21 de novembro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

NOTA PARA BG Nº 032/2017 – CorCPR IX

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CD Nº 002/2017 – CorCPR IX PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral (Adt. BG nº 240- 24/12/08), que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao processo de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, Conceder ao TEN CEL QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLLEY, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 002/2017-CorCPR IX, haja vista, a necessidade de diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos. (Ofício nº 017/2017-CD).

Belém (PA), 29 de novembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 030/2017 - CorCPR IX

Investigados: 3º SGT PM RG 22961 RICARDO DA SILVEIRA VAZ TEIXEIRA

CB PM RG 25881 ALTEMAR FERREIRA DOS SANTOS

CB PM RG 22268 JOSIAS REZENDE DE OLIVEIRA

CB PM RG 25899 MARIA OCÉLIA ROSA DE OLIVEIRA, todos do 31º BPM.

Documento Origem: Memorando nº 063/2016-P2/31º BPM e anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 030/2017 - CorCPR IX, de 21 de

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

agosto de 2017, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, do 31º BPM/Abaetetuba, com o escopo apurar as circunstâncias relacionadas a intervenção policial militar que resultou no baleamento e posterior óbito do nacional MICHEL DOS SANTOS RIBEIRO, ocorrido no dia 06/05/2016, por volta das 06h, no município de Igarapé-Miri/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime atribuído a conduta dos 3º SGT PM RG 22961 RICARDO DA SILVEIRA VAZ TEIXEIRA, CB PM RG 25881 ALTEMAR FERREIRA DOS SANTOS, CB PM RG 22268 JOSIAS REZENDE DE OLIVEIRA e CB PM RG 25899 MARIA OCÉLIA ROSA DE OLIVEIRA, todos do efetivo da CIPC, por no dia 06/05/2016 no município de Igarapé-Miri, onde trabalhavam de reforço ao policiamento, reagiram a injusta agressão por parte do menor MICHEL DOS SANTOS RIBEIRO, que de posse de arma de fogo artesanal efetuou um disparo visando atingir a guarnição PM, De acordo com as provas carreadas aos autos, é evidente que a ação policial foi legítima, presente o excludente de ilicitude da legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal, verificando-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar prevista no inciso II do art. 34 da Lei 6.833/2006.

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 16 de novembro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 004/17 – CorCPR-X

O Presidente da CorCPR X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 15346 ANDRÉ LUIS SOUSA SILVA da 17ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 004/17–CorCPR–X, o qual solicita no Ofício nº 005/SIND/17, de 19/11/17, o sobrestamento por estar aguardando o saque das diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Rurópolis a Cidade de Placas, a fim realizar as diligências atinentes a Sindicância

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 004/17–CorCPR–X, no período de 21 de novembro a 20 de dezembro de 2017, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 21 de Novembro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR – X

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 008/2017-CorCPR XI

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO.

ACUSADO: SD PM RG 39215 RIVALDO SEABRA FARIAS, do 8º BPM.

DEFENSOR: DR. CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA – OAB 16724.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do apurado no PADS de Portaria nº 007/2017-PADS/Cor CPR XI.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS esposada à fls. 114 e 115, e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que restou configurada Transgressão da Disciplina Policial Militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 39215 RIVALDO SEABRA FARIAS, pertencente ao efetivo do 8º BPM/Soure/PA, considerando que o referido Policial, agrediu fisicamente a Sra Érika de Paula com um soco no rosto e utilizando um remo de embarcação aplicou golpes nas suas costas e pernas, fato ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2017, em ocasião a uma Operação de Combate à Pirataria no Município de Cachoeira do Arari, corroborado com o Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado na Sra. Érika de Paula de nº 2017.01.002279 (fls. 40), dando consistência a denúncia e possibilitando uma opinião fundamentada para o caso. Destarte, com sua conduta delitativa, o acusado infringiu os incisos III, IV, VII, IX, XI, XV, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, nos incisos II, III, X, XXIV e LVIII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2 – DOSIMETRIA: Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois não consta em suas fichas de alterações qualquer tipo de punição disciplinar ; AS CAUSAS QUE

A DETERMINARAM Ihes são favoráveis, em vista de, conforme se extraiu dos autos, o acusado agiu por “impulso”, ao perceber que tinha encontrado materiais da embarcação do seu genitor, roubado alguns meses antes do fato, todavia tal circunstância não se caracteriza como uma causa justificadora, visto que todo policial militar deve estar pronto para a missão PM, não permitindo que anseios particulares interfiram em sua vida profissional. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM Ihe são desfavoráveis, posto que tal comportamento vão de encontro aos preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis posto que a conduta praticada pelo acusado gerou a instauração de IPM, no qual se vislumbrou a prática de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar.

3 – PUNIR o SD PM RG 39215 RIVALDO SEABRA FARIAS, do 8º BPM, com sanção de PRISÃO DISCIPLINAR, prevista no art. 39, inciso III, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1), associada à dosimetria do item “2”, com circunstância atenuante prevista no inciso I e IV do art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas no inciso V, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica PRESO por 16 (dezesseis) dias. Providencie o Comandante do 8º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4 – SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

5 – JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPR XI;

6 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2017.

MARCIO RAIOL DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16736
Presidente da CorCPR XI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA 001/2016 – CORCPR XII

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que Ihe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o CD de Portaria nº 001/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR, como Presidente do referido processo.

ADITAMENTO AO BG N° 237 – 21 DEZ 2017

Considerando que o Presidente do referido Conselho de Disciplina está aguardando o laudo do Exame de Sanidade Mental do acusado e que a realização do referido Exame pela junta médica da PMPA, demanda de um período longo de tempo e que este laudo é indispensável para subsidiar a decisão Administrativa dos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Portaria de CD nº 001/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 16 DEZ 17, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 15 JAN 18.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS **FIGUEIREDO** - TEN CEL QOPM RG 18096
FISCAL ADMINISTRATIVO DO QCG
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

MÁRCIO **VALÉRIO** DE SOUZA - MAJ QOPM RG 27436
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA